



RESOLUÇÃO nº 01, de 09 de janeiro de 2.026.

APROVADO POR 7x1
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO extraordinária
EM 15.01.2026.
[assinatura]
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE VIAGENS A SERVIÇO OU INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, NO SEU ÂMBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, no uso de suas atribuições regimentais e legais, aprova a seguinte Resolução:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre as viagens a serviço ou outro interesse institucional da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, realizadas por seus servidores ou agentes políticos, e a concessão de diárias e ressarcimentos em razão de atividades ou ações do Poder Legislativo municipal.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, sede compreende o Município de Presidente Bernardes.

§ 2º. A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente, o dia de saída e o dia de retorno à sede.

§ 3º. A diária integral compreende o pagamento de hospedagem e alimentação.

§ 4º. A diária parcial compreende o pagamento de alimentação.

§ 5º. O ressarcimento compreende o pagamento das despesas com traslados; abastecimento de veículo particular, quando utilizado na viagem; cópias reprográficas; pedágios; serviços de estacionamento particular; autenticações; tributos; taxas de inscrição em eventos realizados na viagem, que tenham sido feitos para o cumprimento da missão, mediante comprovação de despesa, por documento fiscal legítimo.

§ 6º. Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite do agente político ou servidor fora da sede, e parcial nos demais casos.

§ 7º. Os gastos indenizáveis com traslado, dispostos no parágrafo anterior, referem-se a despesas com transporte terrestre e aéreo.

Capítulo II

DO OBJETO

Art. 2º. As diárias e ressarcimentos, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, tem como objetivo custear despesas de viagens e estadas para



desempenho eventual de atividades, estudos ou missão fora da sede, relacionadas com o interesse institucional do Poder Legislativo municipal.

Art. 3º. As diárias serão concedidas:

I – de acordo com a necessidade dos serviços ou por reconhecido interesse público;

II – com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade;

III – mediante requisição na forma do Anexo II desta Resolução, por ato expresso do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes.

Art. 4º. É exclusivamente competente para autorizar a concessão de diárias e ressarcimentos o Presidente da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução.

§ 1º. As diárias devem ser requeridas com antecedência de, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas), sob pena de ser indeferido o pedido acaso formulado.

§ 2º. É vedado o pagamento de diárias cumuladas com o ressarcimento de despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 5º. O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de capacitação e representação, por expressa designação.

Parágrafo único. No caso do previsto no caput, o Presidente deverá fundamentar e autorizar o pagamento das diárias e ressarcimentos, na forma desta Resolução.

Capítulo III

DAS DIÁRIAS E DOS RESSARCIMENTOS

Art. 6º. A concessão e o pagamento de diárias e ressarcimentos condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º. Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem, além do ressarcimento das despesas com abastecimento de veículo particular, quando utilizado na viagem, são os constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, por Resolução, observado o interregno mínimo de doze meses, os valores constantes da tabela inserida no Anexo I desta Resolução, mediante a aplicação do percentual de variação da inflação medido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice oficial que o substituir.

Art. 8º. Ficam autorizados:

I – o pagamento para aquisição de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais e aéreas, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara.



II – o pagamento das despesas com combustível de veículo particular utilizado no deslocamento, na ausência de veículo oficial; e, eventualmente, o pagamento de despesas de manutenção de veículo particular desde que comprovadamente relacionadas ao deslocamento.

§ 1º. Em caso de defeito no curso da viagem em veículo oficial, as despesas com eventuais consertos ou reparos deverão ser ressarcidas, pela Câmara de Vereadores, àquele que as custeou, mediante comprovação documental idônea, e não estão incluídas nas diárias de viagens.

Art. 9º. O custeio de viagens a agentes políticos é de caráter personalíssimo e se limita a 12 (doze) viagens por ano para cada vereador, sendo vedada a cessão do direito.

Parágrafo único. O quantitativo do número de viagens a que se refere o caput poderá ser ampliado por decisão da Mesa Diretora, caso seja demonstrado o interesse público, mediante requerimento da parte interessada.

Capítulo IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. A diária não é devida:

I – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse da Câmara Municipal ou a seu serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

II – quando o beneficiário dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento que esteja inscrito, e para o qual lhe foi concedido o direito de recebimento;

III – em caso de serem previamente contratadas e pagas pela Câmara as despesas com pousada e alimentação.

Art. 11. Não serão custeadas pela Câmara Municipal de Presidente Bernardes, as viagens:

I - relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

II - que não representem o interesse do Poder Legislativo e da atividade parlamentar.

Art. 12. Em hipótese alguma será permitido o ressarcimento, pela Câmara Municipal, das despesas de caráter pessoal.

Capítulo V

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 13. No ato de deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Presidente deverá determinar que a Secretaria da Câmara Municipal adote as providências relativas à aquisição das passagens ou calcular o valor relativo às despesas com abastecimento do veículo particular empregado na viagem, objetivando processar o pagamento do valor apurado a título de ressarcimento para abastecimento.



Parágrafo único. As despesas com combustível de veículo oficial serão comprovados por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, no qual conste, obrigatoriamente, o nome do motorista, placa, local e quilometragem do veículo oficial utilizado.

Art. 14. Os beneficiários poderão, ainda, receber antecipadamente os valores relativos aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 5 (cinco) diárias, devolvendo as que excederem a necessidade deferida.

Capítulo VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 15 Os beneficiados com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede:

I - apresentar relatório de viagem, conforme consta no Anexo III, juntando os documentos comprobatórios;

II - restituir os valores das diárias não utilizadas.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a reembolso por desconto integral em folha de pagamento na data imediatamente posterior à apuração do fato.

§ 2º. Compete à Secretaria da Câmara Municipal comunicar ao Presidente imediatamente a falta de quaisquer dos documentos comprobatórios, na forma do inciso I deste artigo.

§ 3º. Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias concedidas, o Presidente poderá autorizar o reembolso dos valores correspondentes ao período prorrogado, mediante:

I - justificativa fundamentada;

II - apresentação de comprovantes;

III - parecer favorável do Setor de Contabilidade.

§ 4º. A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do solicitante, que as reembolsará em não o fazendo no prazo assinalado, bem como se responsabiliza, na forma da Resolução, por todas as informações que prestar e fundamentos que alegar.

§ 5º. A responsabilidade pelas declarações de pertinência com o interesse público, bem como pelo controle das viagens e da prestação de contas é inteiramente do declarante, e este por elas responde a todo tempo.

Art. 16. Incumbe ao servidor ou vereador que fizer uso dos valores das diárias apresentar, para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação no evento autorizado para a viagem que fundamentou o pagamento do benefício.

§ 1º. O processo de prestação de contas das diárias deve conter, no mínimo, a requisição do benefício (Anexo II), cópia da nota de empenho e de liquidação, relatório da viagem (Anexo III) e documentos que confirmem participação em evento e comprovante de devolução dos valores relativos às diárias pagas, se houver.



§ 2º. Todo relatório de viagem deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida co-autoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

§ 3º. O relatório de viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário.

§ 4º. A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.

Art. 17. Integrará o processo de prestação de contas das diárias:

I – relatório explicativo do objetivo da viagem, período e discriminação dos documentos comprobatórios, nos termos do Anexo III desta Resolução;

II - juntada de todos os documentos comprobatórios exigidos na forma desta Resolução.

Art. 18 Não serão aceitos na prestação de contas:

I – comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;

II - documentos datados fora do período da viagem deferido;

III - despesas em desacordo com o objetivo da viagem;

IV - despesas com aquisição de objetos pessoais.

Art. 19 A Secretaria da Câmara é responsável por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários, e deve:

I - certificar ao Presidente a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;

II – recomendar, se for o caso, a rejeição da prestação de contas que não observarem os ditames desta Resolução.

§ 1º A Presidência, de posse da manifestação referida no caput, poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

§ 2º Caso o Presidente entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores pagos, na forma da Lei.

Art. 20 Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.

Capítulo VII

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 21. Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Resolução, os servidores ou agentes políticos, são obrigados:



I - a apresentar relatório de viagem e relação de documentos, na forma do Anexo II desta Resolução;

II - a restituir os valores relativos a diárias, que eventualmente tenham sido recebidos em excesso ou indevidamente.

Art. 22. A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata restituição das diárias concedidas ou de parte delas, quando for o caso.

Art. 23. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 25 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário,

Art. 28. Integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS E VALORES DE RESSASCIMENTO DE GASTOS COM ABASTECIMENTO;

b) Anexo II - Formulário de Requisição de Diária/Indenização.

c) Anexo III - Modelo de Relatório de Prestação de Contas.

Presidente Bernardes/MG, 09 de janeiro de 2.026.

MESA DIRETORA



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS E VALORES DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS
COM ABASTECIMENTO

Destino	Diária Integral para hospedagem, alimentação	Diária Parcial para alimentação	Ressarcimento de despesas de combustível de veículo particular
Município de Minas Gerais ou de outra Unidade da Federação	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido na viagem.
Belo Horizonte ou outra capital de outra Unidade da Federação	R\$ 700,00	R\$ 300,00	
Brasília/DF	R\$ 900,00	R\$ 500,00	



ANEXO II

REQUISIÇÃO PARA DIÁRIAS/RESSARCIMENTOS

Ao Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes
Requerente:
Cargo:
Destino:
Data(s) (saída e retorno):
Objetivo:
Nos termos da Resolução nº ____/____, SOLICITO o pagamento de DIÁRIA/RESSARCIMENTO com o objetivo de realizar a viagem para o destino acima informado, no período solicitado, com o objetivo de comparecer em compromisso institucional inerente ao exercício do mandato/cargo público, conforme justificativa adiante expressa: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
Pede-se deferimento. Presidente Bernardes, ____ de ____ de 2.0 ____.
_____ Solicitante
DECISÃO
A Secretaria da Câmara Municipal. DEFIRO o pedido de diária/ressarcimento, de acordo com a Lei nº ____/____, havendo disponibilidade financeira e orçamentária e AUTORIZO o pagamento. Presidente Bernardes, ____ de ____ de 2.0 ____.
_____ Presidente



MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

9



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Presidente Bernardes e a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos, no seu âmbito, e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo a revogação da atual norma vigente sobre a concessão de indenizações aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Presidente Bernardes, para adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes de fiscalização e prestação de contas, além da necessidade de haver a adequação dos valores dentro da atual realidade econômica.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

MESA DIRETORA

Ademir dos Santos Bonfosa
Santiago Soares Fumal
[Assinatura]